



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo - SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**, RG 19.823.776-5, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **ADAMANTINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) **MÁRCIO CARDIM**, RG 15.271.037-1, com sede à Rua Osvaldo Cruz nº 262, Adamantina - SP, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 5.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

1 - da SECRETARIA:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará a reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados a execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, sendo a primeira no valor de R\$ 70000,00 (setenta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Faro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais.

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

MARCIO CARDIM
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ADAMANTINA